REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DIRECÇÃO NACIONAL DE FARMÁCIA

INSPECÇÃO FARMACÊUTICA Nº.....

BOLETIM DE INSPECÇÃO DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS

Nome do Importador e localidade	
	Registado sob nº

PARECER DA INSPECÇÃO DO EXERCÍCIO FARMACÊUTICO

Factura Proforma 4763

Nº de ordem	Produto a importar Designação e características	Quantidade	Nº de Registo

BDQ – Impressão Gráfica, Lda

Nº de ordem	Produto a importar Designação e características	Quantidade	Nº de Registo

INSTRUÇÕES A OBSERVAR NO PREENCHIMENTO DESTE MODELO:

1. Os importadores devem numerar estes boletins seguida e continuamente sem interpolações ou interrupções mesmo quando as facturas tenham sido desdobradas por mais um boletim.
2. Em cada boletim não poderão ser inscritos simultaneamente produtos nacionais e produtos estrangeiros.
3. A importação de especialdadesfarmacêuticas contendo estupefacientes fica subordinada a boletim próprio, no qual não poderão ser incritas quaisquer outras especialidades.
4. Depois de preenchido o boletim, o importador deverá datar, assinar e apôr o carimbo da firma e ou selar.
5. Os boletins que não venham preenchidos nas devidas condições ou tragam indicações consideradas dificientes, ilegíveis ou confusos, não serão aceites nem considerados pela Inspecção Farmacêutica.
6. A designação dos produtos farmacêuticos deverá ser em nome genérico internacionalmente conhecido.

BDQ – Impressão Gráfica, Lda

BDQ – Impressão Gráfica, Lda